



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº463/2025

À

Câmara Municipal de Cruzmaltina

A/C do Senhor Presidente

Assunto: Reenvio do Projeto de Lei nº 70/2025 com as complementações solicitadas pelas Comissões Permanentes.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores, sirvo-me do presente para **reenviar o Projeto de Lei nº 70/2025**, que dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente de Telefone e o reenquadramento de seus ocupantes no cargo de Recepcionista, **após as complementações e esclarecimentos solicitados pelas Comissões** em reunião realizada em 04 de dezembro de 2025.

Atendendo ao requerido pelas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Cultura e Saúde Pública e Obras e Serviços Públicos, seguem anexos:

1. **Impacto orçamentário-financeiro** elaborado conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **Declaração do Ordenador de Despesa**, certificando que a alteração não gera aumento de despesa nem compromete o equilíbrio financeiro municipal;
3. **Anexos pertinentes à Lei Municipal nº 313/2011**, contendo o quadro funcional atualizado e a descrição dos cargos afetados.

As alterações propostas visam modernizar a estrutura administrativa, extinguindo cargo cuja função tornou-se incompatível com as necessidades atuais da gestão pública, realizando o **reenquadramento funcional sem qualquer prejuízo remuneratório ou de direitos aos servidores**.

Renovo meus protestos de elevada consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cruzmaltina- PR, 11 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 12 / 12 / 25

Andréia de J. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente de Telefone e o reenquadramento de seus ocupantes no cargo de Recepcionista na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, e dá outras providências.

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a modernização do quadro de pessoal da Administração Municipal, focando na extinção do cargo de Atendente de Telefone e o devido aproveitamento de seus ocupantes mediante reenquadramento no cargo de Recepcionista.

A extinção do cargo de Atendente de Telefone decorre da evidente obsolescência de suas atribuições originais diante da transformação tecnológica e da integração dos canais de atendimento municipal. As rotinas antes estritamente telefônicas migraram para funções de recepção, triagem, protocolo e atendimento multicanal, o que exige perfil e escopo funcional já contemplados no cargo de Recepcionista.

A solução proposta assegura o interesse público ao reduzir sobreposições de cargos e padronizar competências, e, simultaneamente, protege direitos dos atuais ocupantes por meio de reenquadramento sem quebra de vínculo, sem exigência de nova escolaridade e sem alteração substancial de natureza e complexidade das atribuições.

O reenquadramento ora proposto observa os princípios do art. 37 da Constituição e respeita a vedação à ascensão ou transposição para cargo estranho ao concurso, pois limita-se a ajustar denominação e lotação funcional dentro de um mesmo patamar de responsabilidade e escolaridade. Esta compreensão converge com a orientação dos Tribunais de Contas (TCE-PR), sendo legítima quando preservada a equivalência de atribuições e irredutibilidade de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paran , aos 11 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente de Telefone e o reenquadramento de seus ocupantes no cargo de Recepcionista na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de **Atendente de Telefone** do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, por se tratar de função tornada obsoleta diante das atuais necessidades administrativas e tecnológicas.

§ 1º As vagas decorrentes da extinção tratada no caput ficam transformadas em vagas do cargo de **Recepcionista**, mantidos o regime jurídico e o padrão de provimento.

§ 2º Fica expressamente reconhecido que o cargo de Recepcionista integra o quadro de cargos de provimento efetivo do Município, possuindo atribuições substancialmente correspondentes àquelas desempenhadas no cargo de Atendente de Telefone, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Os servidores municipais ocupantes do cargo de Atendente de Telefone extinto por esta Lei ficam automaticamente reenquadrados, sem interrupção de vínculo, no cargo de Recepcionista, observados os seguintes critérios:

I – identidade/compatibilidade de atribuições, responsabilidades e requisitos de escolaridade entre os cargos, nos termos da legislação municipal aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

II – preservação da data de ingresso no serviço público municipal para todos os fins, inclusive tempo de serviço e progressões;

III – irredutibilidade de remuneração, assegurando-se que o total percebido não será inferior ao anteriormente recebido;

IV – manutenção das vantagens pessoais legalmente adquiridas, na forma da lei.

Parágrafo único. O reenquadramento previsto neste artigo independe de novo concurso público, por decorrer de transformação/adequação de cargo com identidade substancial de atribuições e requisitos, sem provimento originário em cargo diverso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e as metas fiscais vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para execução desta Lei, inclusive para operacionalizar o reenquadramento e registrar a transformação de vagas.

Art. 5º O Anexo II da Lei Municipal nº 313/2011 (Tabela de Cargos, Vagas e Carga Horária) passa a vigorar com a inclusão dos cargos mencionados nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA****Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 70/2025– TABELA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2011 – TABELA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA.**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Médico Clínico Geral	06	20 horas
Odontólogo	03	20 horas
Psicólogo	03	20 horas
Veterinário	02	20 horas
Bioquímico	01	20 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Engenheiro Agrônomo	01	20 horas
Fonoaudióloga	02	20 horas
Assistente Social	03	30 horas
Assistente Social Proteção Social Básica	01	30 horas
Fisioterapeuta	03	20 horas
Enfermeiro Padrão	09	30 horas
Farmacêutico	04	20 horas
Contador	01	40 horas
Advogado	01	20 horas
Nutricionista	02	20 horas
Instrutor de Esportes	02	40 horas
Instrutor de Dança	01	20 horas
Assistente Social - PSE	01	30 horas
Psicólogo - PSE	01	20 horas
TOTAL	48	

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA****Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Oficial Administrativo	03	40 horas
Técnico em Higiene Dentária	02	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	03	40 horas
Técnico Agrícola	02	40 horas
Instrutor de Informática	03	40 horas
Encarregado de Tributação	01	40 horas
Encarregado de Pessoal	01	40 horas
Encarregado de Patrimônio	01	40 horas
Técnico e Fiscal em Vigilância Sanitária	01	40 horas
Técnico em Enfermagem	08	40 horas
Projetista	01	40 horas
Controlador de Frotas	01	40 horas
Total	32	

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Recepcionista	08	40 horas
Auxiliar Administrativo	20	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	15	40 horas
Agente de Endemias	05	40 horas
Operador de Raio X	01	40 horas
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	03	40 horas
Monitora I	02	40 horas
Secretario Escolar	03	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	05	40 horas
Operador de Programs Sociais	02	40 horas
Orientador Social – CRAS	02	40 horas
TOTAL	67	

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – SERVIÇOS GERAIS

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Motorista C	15	40 horas
Motorista D	15	40 horas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA****Estado do Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Motorista SMAS	01	40 horas
Motorista E	07	40 horas
Oficial de Construção Civil	02	40 horas
Mecânico	02	40 horas
Eletricista	01	40 horas
Operador de Máquinas	10	40 horas
Vigia	05	40 horas
Pedreiro	04	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	50	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	51	40 horas
Guarda Municipal	12	40 horas
Instrutor de Corte e Costura	02	40 horas
Gari	15	40 horas
Coveiro	02	40 horas
Total	194	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente à extinção de cargo e reequadramento de servidores, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

Exercício: 2025**1. Fundamentação Legal**

Este relatório é elaborado em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõe sobre a geração de despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária.

2. Descrição da Medida Proposta

Objeto: Extinção de cargo e reequadramento de servidores.

Quantidade e Cargos:

Cargo	Qtde. de Cargos
Recepcionista	2

Total de novos cargos: **02**

Justificativa: A medida visa suprir a demanda de serviços essenciais à população nas áreas da saúde, garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos e atender às diretrizes da estrutura administrativa vigente.

3. Estimativa do Impacto Financeiro**Ano Estimativa de Despesa**

2025 R\$ 0,00

2026 R\$ 101.508,29 (+5,53%)

2027 R\$ 106.086,31 (+4,51%)

2028 R\$ 110.117,59 (+3,80%)

Os valores consideram salário base, 1/3 de férias, encargos legais de acordo com a quantidade de cargos, mencionada no item 2. No ano de 2025 não foram considerados despesas. Para os anos de 2026, 2027 e 2028, foram considerados os acréscimos da revisão geral anual, acrescidos dos encargos nos percentuais de 16% para o ano de 2026 e 20% para os anos de 2027 e 2028 de acordo com o aumento gradual da alíquota por conta do fim da desoneração da folha de pagamento. Ressalva-se ainda que nos cálculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

apresentados, não estão sendo computadas vantagens pessoais como quinquênio e progressões funcionais.

4. Demonstração da Adequação Orçamentária

- A despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025;
- Natureza da Despesa: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil** e **3.1.90.14 – Contribuições Patronais**;
- A despesa obrigatória e de caráter continuado que se pretende criar guarda consistência orçamentário-financeira, e será custeada com recursos de fontes livres e vinculadas, na forma prevista.

5. Atendimento ao Limite de gasto com pessoal

A despesa total com pessoal verificada no exercício móvel compreendendo novembro/2024 a outubro/2025, registra um montante de R\$ 11.038.728,59 (onze milhões, trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) em relação à Receita Corrente Líquida/RCL do exercício móvel com encerramento em outubro/2025, no valor de R\$. 30.087.479,41 (trinta milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), registrando o índice com pessoal em 36,69%, conforme Anexo I.

Considerando os acréscimos pretendidos na despesa com pessoal em decorrência da extinção de cargo e reenquadramento de servidores, que importará em R\$. 1.533,71 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), o total da despesa com pessoal no exercício móvel, tende a passar para o montante de R\$ 11.040.262,30 (onze milhões, quarenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), que calculado em relação à RCL (Receita Corrente Líquida) prevista para o exercício móvel que se encerrará em 12/2025, no valor previsto de R\$ 30.316.045,00 (trinta milhões, trezentos e dezesseis mil e quarenta e cinco reais), apura-se uma previsão de percentual do gasto com pessoal em 36,42% da RCL. (Anexo I).

Todavia, o acréscimo total previsto como já demonstrado, aponta para um gasto com pessoal a níveis de limites a serem observados, previstos na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que, em se confirmando a RCL prevista, não apresentarão riscos ou ameaça sobre o limite máximo de 54,00%, e nem mesmo quanto ao limite prudencial de 51,30%, conforme demonstrado no item anterior.

6. Suporte Orçamentário-Financeiro

A geração da despesa encontra suporte orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes.

7. Anexos Integrantes

Integra o presente Parecer, os Anexos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

8. Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os devidos fins, que a presente proposta:

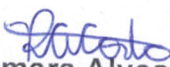
- Está de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF;
- Possui adequação orçamentária e financeira nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Não ultrapassa os limites de despesa com pessoal fixados nos artigos 19 e 20 da LRF.

9. Parecer Contábil

Resta comprovado que do ponto de vista contábil nada obsta, e se conclui que observados os preceitos legais, a critério do chefe do poder executivo municipal, a despesa poderá ser criada para processamento no exercício de 2025 e seguintes.

É o parecer.

Cruzmaltina, 04 de dezembro de 2025.


Ritamara Alves Costa
Contadora-CRC/PR nº 057843/O-7


Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina
Estado do Paraná
Impacto para Ajuste de Cargos

2025													2026			2027		2028		Previsão da Inflação	
cargo	salário	anual	1/3 de férias	total	qtd e cargos	valor total	custo mês	anual + 5,53%	anual + 4,51%	anual + 3,80%	INFLAÇÃO 2026	INFLAÇÃO 2027	INFLAÇÃO 2028								
Recepcionista	R\$ 3.173,02	R\$ 41.249,26	R\$ 1.057,67	R\$ 42.306,93	1	R\$ 42.306,93	R\$ 3.173,02				5,53%	4,51%									
Recepcionista	R\$ 3.268,21	R\$ 42.486,73	R\$ 1.089,40	R\$ 43.576,13	1	R\$ 43.576,13	R\$ 3.268,21														
					2																
					TOTAL	R\$ 85.883,07															
					PREVISÃO 2025 = 0,00 MESES	R\$ -															
					Encargos	R\$ -															
					TOTALS	R\$ -	R\$ 6.441,23	R\$ 101.508,29	R\$ 106.086,31	R\$ 110.117,59											

ANEXO II

Crizmalina, 04 de dezembro de 2025.

Cruzmaltina, 04 de dezembro de 2025.


Ritamara Alves Costa
Contadora
CRC/PR nº 057.8430-7